

LEI Nº 15672.

EMENTA: Disciplina a Lei nº 14.644/84, que modifica a Lei nº 6511/60, consubstanciada pelo artigo 174 da Lei Orgânica do Município do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Para efetiva implantação da Rádio Frei Caneca, instituída pela Lei nº 6511/60, modificada pela Lei 14.644/84, órgão da Fundação de Cultura Cidade do Recife, ficam criados na estrutura desta, os seguintes cargos de provimento em comissão:
- a) 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação, símbolo "DDR";
  - b) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, símbolo "DDP";
  - c) 02 (dois) cargos de Diretor de Divisão, símbolo "DDI";
  - d) 02 (dois) cargos de Chefe de Serviço, símbolo "CS";
  - e) 02 (dois) cargos de Chefe de Seção, símbolo "CSEC".
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do GABINETE DO SECRETÁRIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito suplementar ao orçamento do presente exercício no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), destinado ao reforço de dotações relativas a transferências de recursos financeiros à FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, para implantação da Rádio Frei Caneca.
- Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior serão obtidos na forma do que dispõe o § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 4º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com recursos do tesouro, crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), destinados à implantação da Rádio Frei Caneca.
- Art. 5º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes das fontes indicadas no artigo 3º.
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de agosto de 1992.

  
P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.